

**LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 16 DE MAIO DE 2025**

Altera a redação do art. 80 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Altera a redação do art. 80 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 80...

I - ...

II - nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público, ferrovias, dutos e servidões de passagem de redes de alta tensão de energia elétrica, devem observar a reserva de faixa ‘non aedificandi’ de 15m (quinze metros) para cada lado, se outra largura não for exigida na legislação federal ou estadual, conforme o caso.

III - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa ‘non aedificandi’ será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

“Parágrafo único. Aplica-se também aos imóveis já existentes a reserva de faixa ‘non aedificandi’ prevista nos incisos II e III deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos dezesseis dias do mês de maio de 2025.



**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal